



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
CRTR-10ª REGIÃO/PR
Autarquia Federal

OF. JDCO/CRTR/10ª Região - PR n.º 70/2014

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Ilmo. Procurador Geral de Justiça,

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA –
CRTR – 10.ª REGIÃO/PR, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de Técnico em Radiologia, instituído pela Lei 7.394 de 1985, com sede na Rua General Carneiro, nº 26, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente ABEL DOS SANTOS, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO** contra **CBES -COLÉGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS**, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 1174 Curitiba - PR, tel:(41) 3076-6650 e contra **FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES**, situada à Al. Dr. Muricy, 707, CEP: 80020-040, Curitiba – PR, devido ao atraso, injustificado, na expedição dos diplomas de conclusão de curso Técnico e Tecnólogo em Radiologia, conforme exposição a seguir:

Os alunos formados no curso Técnico e Tecnólogo em Radiologia, no Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos – CBES, em 2013, até a presente data, mesmo após vários pedidos, não obtiveram a entrega de seus diplomas e históricos escolares pela referida instituição, a qual encerrou suas atividades em agosto de 2013, sem dar qualquer satisfação aos alunos.

Ocorre que, em princípio o CBES informou sua intenção de fusão com a Faculdade Camões, sendo que a referida faculdade ficaria responsável pela entrega da documentação. No entanto, devido a grande procura pelos alunos, o Colégio Camões publicou, em janeiro de 2014, nota de esclarecimento, em seu site, informando que não foi possível concluir a fusão das instituições Faculdade CBES e Faculdade Camões na data anteriormente programada, por detalhes técnicos e operacionais, afirmando que disponibilizariam gradualmente os históricos escolares a todos os alunos cujos cursos estivessem em



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
CRTR-10ª REGIÃO/PR
Autarquia Federal

andamento, sendo que aos alunos que tivessem a intenção de finalizar o curso na instituição, bem como as solicitações de entrega de certificados, deveriam ser feitas através do contato: academicobes@camoes.edu.br

Então, logo em seguida, a Camões publicou que apenas recebeu transferências de alunos em curso do CBES e que, por não fazer parte do mesmo grupo, os alunos do CBES deveriam procurar os respectivos responsáveis, para dirimir eventuais dúvidas, visto que a Camões não possuía nenhuma documentação de alunos que não foram matriculados na Camões.

Tentando contato com o CBES, para efetuar a retirada de seus diplomas, os alunos foram informados, pelo Sr. JOÃO PAULO RIBEIRO INNOCENTE, empregado do CBES, que a documentação foi enviada para o escritório do Sr. Ayrton, situado no *BRCO ESCRITÓRIOS INTELIGENTES*.

Ocorre que, devido ao inadimplemento do aluguel, por parte do CBES, da sala utilizada para o armazenamento da documentação escolar, o Sr. Ayrton negou entregar qualquer documentação aos alunos, até o pagamento do aluguel da sala.

Ademais, a FACULDADE INTEGRADA CAMÕES também não tem cumprido com o prazo para a entrega dos diplomas de seus próprios alunos, os quais concluíram o curso de Técnico em Radiologia, na própria instituição, ocasionando prejuízos aos alunos.

De acordo com o artigo 48, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados. Os centros universitários poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, conforme disposto no Decreto nº. 5.786, de 24 de maio de 2006. Já os diplomas dos cursos de graduação e sequenciais de formação específica expedidos por instituições não-universitárias (Faculdades) deverão ser registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme art. 1º, da Resolução nº 12, de 13 de dezembro de 2007".

Ressalta-se que o atraso de mais de um ano para a entrega do diploma de conclusão de curso de Técnico e Tecnólogo em Radiologia tem gerado grandes



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
CRTR-10ª REGIÃO/PR
Autarquia Federal

prejuízos para alunos, os quais estão perdendo novas vagas de emprego devido à ausência do documento, o que impossibilita, também, a expedição, por este Conselho Profissional, da identidade profissional definitiva, com prazo indeterminado, para o devido exercício da profissão.

Verifica-se que os profissionais, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, formados pelo CBES e FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES, estão com suas habilitações profissionais provisórias vencidas, tendo em vista o esgotamento do prazo de validade (180 dias, prorrogáveis por 180 dias), face a não apresentação do diploma pelo profissional, em razão da não entrega do diploma pela referida instituição de ensino.

A Resolução CONTER nº 11/2006 (doc. em anexo) estabelece que o registro profissional deverá ser formulado junto ao conselho regional competente, por escrito, mediante solicitação de inscrição do interessado, acompanhado dos seguintes documentos, conforme segue:

*Art. 2º, I - **inscrição provisória**: a) declaração de conclusão de curso e histórico escolar emitida por instituição de ensino (originais), assinadas pelo Diretor da Instituição em conjunto com o coordenador do curso;*

(...)

*II - **inscrição definitiva**: a) diploma de tecnólogo em radiologia e histórico do curso reconhecido pelo MEC ou diploma de curso técnico em radiologia e histórico do curso autorizado pelo CEE;*

(...)

*§ 2º As inscrições provisórias de que trata o inciso primeiro deste artigo terão **validade por prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período**, após os quais o inscrito deverá apresentar o diploma de conclusão de curso e, requerer a inscrição definitiva, sob pena de cancelamento do registro.(...)*

Assim sendo, como a inscrição definitiva do profissional está condicionada à apresentação do diploma de Técnico/Tecnólogo em Radiologia e histórico escolar, no prazo máximo de 360 dias, sob pena de cancelamento do registro, o CRTR 10ª Região-PR está coibido de prorrogar a inscrição provisória do profissional, para além do prazo ali estabelecido, bem como de expedir cédula de identidade profissional com prazo indeterminado, estando em situação desconfortável perante seus inscritos, almejando uma



Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
CRTR-10ª REGIÃO/PR
Autarquia Federal

solução, com a maior urgência possível, benéfica a todos, evitando o ajuizamento de incontáveis demandas judiciais, tumultuando o judiciário, de forma desnecessária e ineficaz.

Desta maneira, não havendo outro modo de solucionar a situação, o CRTR/PR representa em face do CBES -COLÉGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS e FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES, em nome dos alunos lesados, os quais não conseguem efetuar seu registro definitivo no CRTR/PR, devido à falta de documentação escolar, em prol da categoria dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia.

Assim sendo, requer-se a expedição de medida cautelar, devido à urgência da situação, bem como a instauração de inquérito civil, para a apuração dos fatos, sendo que comprovados os ilícitos aqui apontados, seja ajuizada Ação Civil Pública contra a CBES e FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES, em face da indevida demora na entrega da referida documentação, no intuito de deliberar sobre a entrega dos diplomas e históricos escolares aos alunos que concluíram o curso de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia nas referidas instituições, para a devida regularização da situação dos profissionais, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região – PR, sob as penas da lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 1º de Setembro de 2014.

ABEL DOS SANTOS
Diretor Presidente do CRTR 10ª Região - PR

Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR
Ilmo. Procurador Geral de Justiça
Gilberto Giacoia
Marechal Hermes, 751
Centro Cívico
CEP: 80530-230 Curitiba - PR